

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2023

APROVA MINUTAS DE EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99, de 30 de março de 2023;

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as minutas e modelos de editais, contratos, termos de referência, ata de registro de preços e outros documentos auxiliares a serem utilizados na formalização de procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta.

Parágrafo único. As minutas de que trata o *caput* deste artigo são as que se encontram disponibilizadas na página da Procuradoria Geral do Município no endereço eletrônico www.irupi.es.gov.br/pgm.

Art. 2º Fica dispensada a análise jurídica, pela Procuradoria Geral do Município, de processos de contratação que:

- I - o valor estimado para contratação não ultrapasse o valor previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- II - adotarem minuta padronizada, constante na página indicada no parágrafo único do art. 1º,.

§ 1º O previsto no inciso I do *caput* deste artigo se aplica a qualquer contratação, independentemente de sua forma de constituição, desde que não ultrapassem o valor ali indicado.

§ 2º A inclusão de itens que não constem nas minutas padronizadas devem ser objeto de análise jurídica, devendo ser informados para análise apenas os itens que se está a incluir.

§ 3º Fica vedada a inclusão, exclusão e/ou alteração de quaisquer itens, subitens, trechos, expressões ou termos sem a expressa autorização da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A análise jurídica, se for o caso, será realizada uma única vez ao final da fase preparatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A atualização das minutas padronizadas será procedida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município, competindo aos demais órgãos e às entidades da Administração municipal direta e indireta o encaminhamento formal das sugestões de modificação julgadas convenientes, através do e-mail procuradoria@irupi.es.gov.br.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

**PERÍLIO BARBOSA LEITE DA SILVA
PROCURADOR-GERAL**

Certidão de Publicação

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de abril de 2023

***Abercílio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete***